



## CONTRATO Nº05/2022

Ref. Processo nº16/2022 – Dispensa de Licitação nº09/2022.

### ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro (02) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, CNPJ Nº34.094.119.0001/92, Rua Adão Stroppa, nº385, Jardim Acapulco, do município de Marília/SP, e-mail: [fs.projetosambientais@gmail.com](mailto:fs.projetosambientais@gmail.com), telefone: (14) 991474648, neste ato representada pela Senhora Tassiane Pepe Sabbag, portador do RG nº33.774.418-X e do CPF nº 220.774.408-64, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os Prestação de Serviços de Consultoria junto ao Processo FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2022, incluindo a consultoria nos projetos básicos, memoriais e anexos necessários de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº01 SJC/FID/2021.

1.2. Os serviços de que tratam a cláusula 1.1 deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

### CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor total a ser pago pela prestação de serviços corresponde à **R\$ 31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

2.2 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 40% na aprovação do projeto e 60% após o protocolo do FID, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do



vencimento.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de a partir da data de assinatura, por 06 (seis) meses, de **10/02/2022 a 10/07/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos da Lei nº8666/1993 e suas atualizações.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

02 Executivo

02.01 Departamento Administrativo Financeiro

02.02.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.35.01.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Despesa: 245 Desdobrada: 246

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

### CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os equipamentos entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº06/2022, de 04 de janeiro de 2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

### CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.



6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada na instalação dos equipamentos;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

### CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados ao **Processo nº16/2022 – Dispensa de Licitação nº09/2022**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

### CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 10 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**Wagner Roberto de Lima**

**CONTRATANTE**

**F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**

**Tassiane Pepe Sabbag**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 05/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP

**Ref. Dispensa de Licitação n°09/2022 – Processo n°16/2022.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria junto ao Processo FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2022, incluindo a consultoria nos projetos básicos, memoriais e anexos necessários de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público n°01 SJC/FID/2021.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 10 de fevereiro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X



# Prefeitura Municipal de Platina

5

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Tassiane Pepe Sabbag, portador do

Cargo: Proprietária/Administradora

RG nº33.774.418-X    CPF nº 220.774.408-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024